



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ANEXO VI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

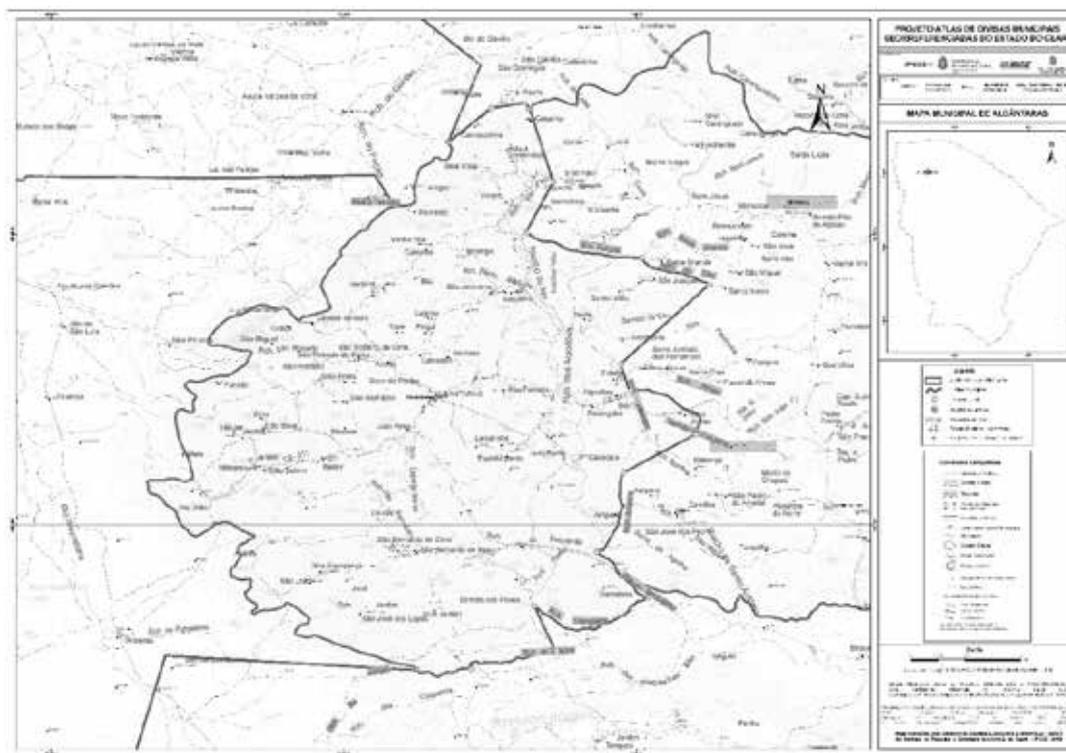
Com o município de MORAÚJO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], na curva de nível 360 metros da serra da Meruoca, nas proximidades da localidade Pedra Ferrada; segue por esta curva de nível e toma a curva de nível de 240 metros, no cruzamento com ladeira Carnaubinha [328.850 / 9.610.531].

Com o município de MASSAPÊ - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada Carnaubinha / Boa Esperança com a curva de nível de 240 metros na serra da Meruoca [328.850 / 9.610.531]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [330.035 / 9.611.468]; por mais uma reta até o ponto de coordenadas [330.964 / 9.611.626] e segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [331.081 / 9.611.447], na encosta da serra da Meruoca, na curva de nível de 360 metros.

Com o município de MERUOCA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [331.081 / 9.611.447], na encosta da serra da Meruoca, na curva de nível de 360 metros; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [331.722 / 9.609.441], no sítio Pau D'Arco; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [330.963 / 9.608.024], no riacho do Poção; sobe pelo riacho do Poção até a confluência dos riachos Baixa Grande e do Céu [334.132 / 9.607.378]; sobe pelo riacho do Céu até a sua nascente [336.002 / 9.606.639]; segue por uma linha reta até a confluência do riacho Bonfim com o riacho Almas [333.555 / 9.604.429]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [333.793 / 9.603.707] no riacho do Bonfim; segue pelo divisor de águas entre os riachos Almas e Bonfim até o pico do serrote da Cargalha [335.470 / 9.602.421], nas proximidades da localidade São Cipriano; segue em linha reta até a nascente do riacho Amparo [333.625 / 9.601.433]; desce pelo riacho Amparo até a sua foz no riacho Boqueirão [332.895 / 9.599.284] e desce por este riacho até o cruzamento da curva de nível de 320 metros da encosta da serra da Meruoca [333.516 / 9.598.656].

Com o município de SOBRAL - Ao sul. Começa no cruzamento da curva de nível de 320 metros da encosta da serra da Meruoca com o riacho Boqueirão [333.516 / 9.598.656]; sobe por este riacho até a foz do riacho Gameleira [334.320 / 9.598.028], sobe por este último riacho até a sua nascente [331.194 / 9.597.797]; vai em linha reta até a nascente do riacho do Milagre [331.778 / 9.596.539]; desce por este riacho até a sua foz no riacho Jardim [329.457 / 9.596.076] e desce pelo riacho Jardim até o ponto de coordenadas [327.999 / 9.596.005], no cruzamento com a curva de nível de 360 metros da serra da Meruoca.

Com o município de COREAÚ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [327.999 / 9.596.005], no cruzamento do riacho Jardim com a curva de nível de 360 metros, na encosta da serra da Meruoca e segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], nas proximidades da localidade Pedra Ferrada.



Mapa municipal de Alcântaras, parte integrante desta Lei.

## ANEXO VII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

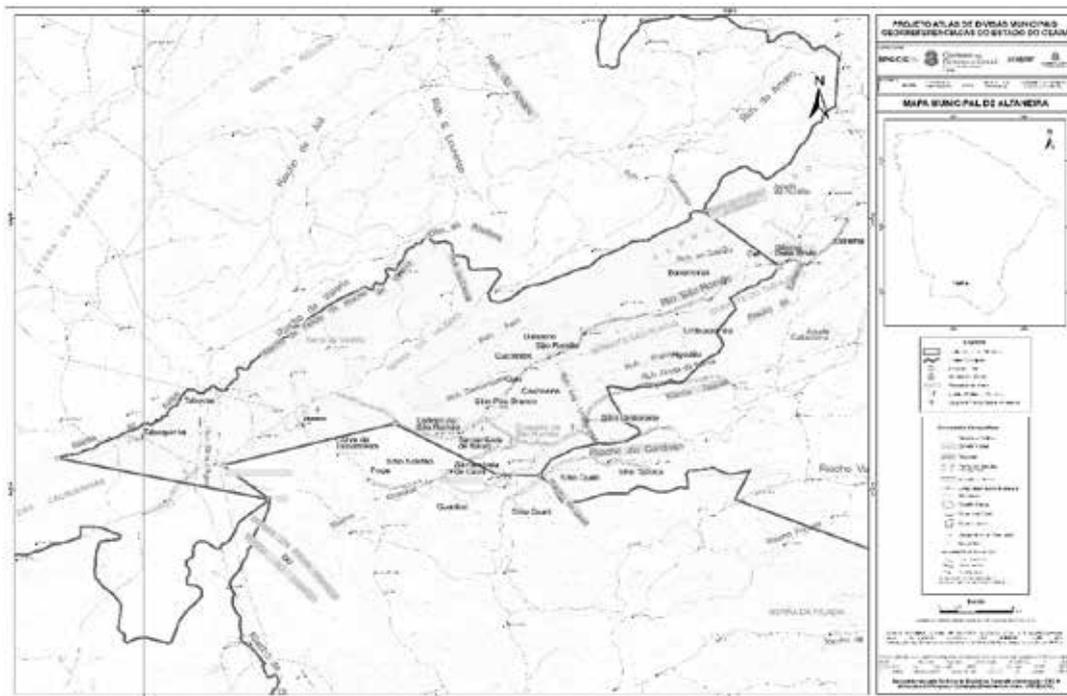
(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE ALTANEIRA

Com o município de ASSARÉ - Ao norte. Começa na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões, no ponto cotado de 696 metros, no divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho do Felipe [417.444 / 9.223.700]; segue em linha reta até a nascente do Riacho do Felipe ou do Valério [411.620 / 9.224.925]; desce por este riacho até a foz do Riacho do Catolé [421.715 / 9.231.452]; apanha o divisor de águas entre o Riacho do Catolé e o Córrego do Açudinho, segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Amaro e o Rio São Romão até o ponto de coordenadas [429.309 / 9.232.218], no pico da Serra do Cabeço do Gavião.

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte e a leste. Começa no pico da Serra do Cabeço do Gavião [429.309 / 9.232.218]; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [431.370 / 9.230.588], na localidade Oiticica Duas Irmãs, no divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho da Extrema; segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho Taquari até a foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.824 / 9.224.411].

Com o município de NOVA OLINDA - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.824 / 9.224.411]; vai em linha reta até sua incidência na estrada que liga Samambaia ao Sítio Umburana, no ponto de coordenadas [423.675 / 9.224.424]; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [420.852 / 9.225.945], na Ladeira do São Romão; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [416.160 / 9.224.708], na localidade Taboleiro do Baié e segue por uma reta até o divisor de águas entre o Rio Cariús e o Riacho do Felipe, na Serra da Baixa Grande ou Serra do Camões [417.444 / 9.223.700].



Mapa municipal de Altaneira, parte integrante desta Lei.

ANEXO VIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE ALTO SANTO

Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [572.974 / 9.402.688], no leito do rio Jaguaribe; desce pelo leito deste rio até o ponto de coordenadas [576.039 / 9.404.910]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [581.902 / 9.401.914], na Rodovia BR - 116; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [581.989 / 9.403.676], na estrada que liga Nova Holanda à BR-116; segue por esta estrada até seu entroncamento na Rodovia BR-116 [585.137 / 9.403.702]; segue por esta rodovia até o cruzamento do riacho do Gabriel [585.284 / 9.403.819] e vai em linha reta até o centro da Lagoa do Tapuio [593.229 / 9.407.719].

Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - A leste e ao norte. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.229 / 9.407.719]; segue em linha reta até a nascente do riacho da Lagoa Comprida [589.775 / 9.399.311] e segue por um paralelo até o cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [624.106 / 9.399.311].

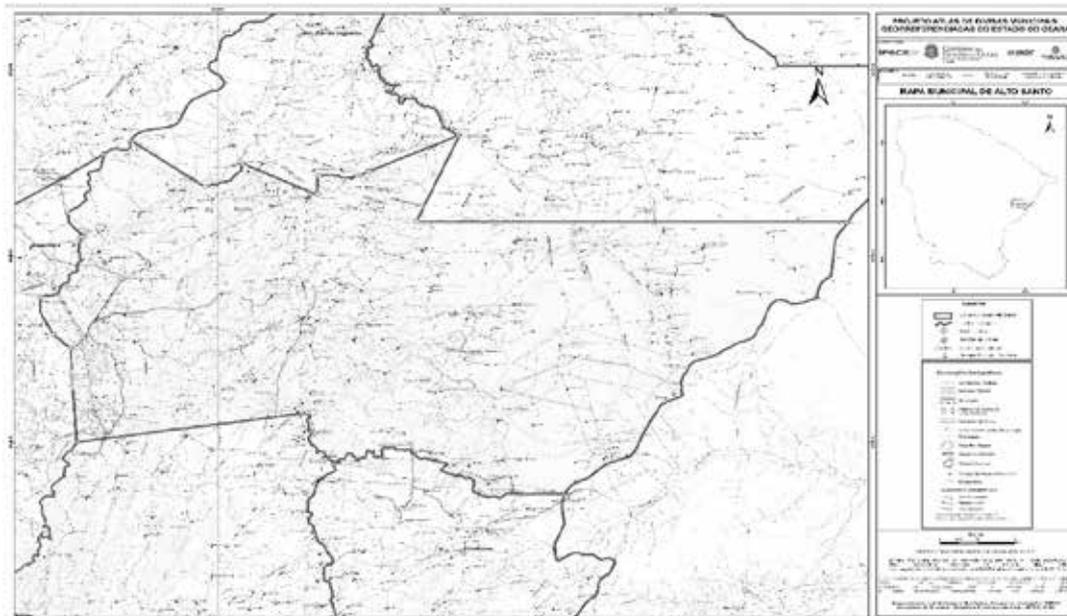
Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. É a extrema interestadual compreendida entre a incidência do paralelo tirado da nascente do riacho da Lagoa Comprida [624.106 / 9.399.311] e a incidência do paralelo tirado da nascente do riacho Seco [601.564 / 9.372.923].

Com o Município de POTIRETAMA - Ao sul. Começa no limite estadual com o Rio Grande do Norte, na incidência do paralelo tirado da nascente do riacho Seco [601.564 / 9.372.923]; segue por este paralelo para oeste até a nascente do riacho Seco [598.596 / 9.372.923] e desce por este riacho até sua foz no rio Figueiredo [583.194 / 9.375.933].

Com o Município de IRACEMA - Ao sul. Começa na foz do riacho Seco no rio Figueiredo [583.194 / 9.375.933]; desce por este rio até a foz do riacho das Salsas [581.124 / 9.380.802] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [562.801 / 9.377.994], na ponta norte da Serra da Micaela.

Com o Município de JAGUARIBARA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [562.801 / 9.377.994], na ponta norte da Serra da Micaela; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [562.306 / 9.387.033] no cruzamento do riacho do Meio com o antigo leito da BR-116 (identificados na Carta Topográfica da SUDENE), hoje submerso pelas águas do Açude Castanhão; desce pelo riacho do Meio até sua foz no riacho Junqueiro [560.926 / 9.388.383], hoje submerso pelas águas do Açude Castanhão; desce por este último até sua foz no rio Jaguaribe [559.885 / 9.391.997], hoje submerso pelas águas do Açude Castanhão; apanha o leito do rio Jaguaribe e desce por este rio até o ponto de coordenadas [563.363 / 9.397.799]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [562.153 / 9.399.276], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [565.047 / 9.405.931].

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [565.047 / 9.405.931], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182].



Mapa municipal de Alto Santo, parte integrante desta Lei.